



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO



Ofício 528

Ofício nº 531/2025/GAPRE

Uruguaiana, 24 de julho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Joalcei Alves Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana
NESTA

Assunto: Encaminha Resposta.

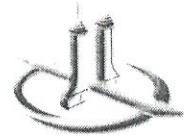
Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em atenção ao disposto no inciso XIV do art. 96 da Lei Orgânica do Município de Uruguaiana, vimos pelo presente, encaminhar a **Comunicação Interna nº 220/2025 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEMUDE)**, em resposta ao **Ofício nº 1125/2025 da Comissão de Serviços Municipais, do Poder Legislativo**, conforme documento em anexo.

Sendo o que tínhamos para o momento, despeço-me com votos de elevada estima e consideração, permanecendo a disposição, para eventuais informações que ainda se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Telson Morsch dos Reis,
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal.



C.I Nº.220/2025- SEMUDE

Uruguaiana, 24 de julho de 2025.

DE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação- SEMUDE

PARA: Secretaria Municipal de Governo – SEGOV

ASSUNTO: Resposta a CI 1103/ of leg 1125/2025

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em atenção CI 1103/2025 SEGOV , remeto resposta ac Oficio Legislativo 1125, do qual trata de questionamentos da vereadora Steia Luzardo junto a documentação da sociedade uruguaianense de Medicina Veterinária:

Resposta ao Manifesto da Presidente da SUMeve – Esclarecimentos sobre a Atuação do Serviço de Inspeção Municipal de Uruguaiana (SIM)

Em atenção à manifestação recebida, esclarecemos que o Serviço de Inspeção Municipal (SIM) de Uruguaiana é o órgão legalmente responsável pela fiscalização ca produção e manipulação de produtos de origem animal dentrc do município, com base na Lei Munic pal nº 4.855/2017, amparada pela Lei Federal nº 7.889/1989, e regulamentaca pelos Decretos Municipais nº 375/2018 e nº 1020/2021.

A atuação do SIM abrange estabelecimentos que produzem, manipulam, industrializam ou processam produtos como carnes, leite, ovos, mel, pescados e seus derivados Estabelecimentos como queijarias, fábricas de linguiças, embutidcs, doces ce leite, granjas de ovos e entrepostos de mel estão sob a fiscalização direta do serviço.

Importante destacar que a fiscalização de açougues, supermercadcs, padarias, fiambriierias, bares e restaurantes, que apenas fracionam ou comercializam produtos já inspecionados por outros órgãos, competem à Vigilância Sanitária, conforme definido pelas normativas sanitárias vigentes. Esta diferenciação de competências é essencial para evitar sobreposição de atribuições e garantir a eficácia da fiscalização.

Atua mente, o SIM de Uruguaiana possui 41 estabeleciemts registracos, com uma rotina mensal de cerca de 50 fiscalizações, além do acompanhamento sistemático ca documentação, rastreabilidade da matéria-prima, condições higiênico-sanitárias, análises de alimentos e água, capacitações técnicas e controle de não conformidades. O serviço





mantém uma atuação ativa e permanente, e investe continuamente na modernização dos seus processos, buscando garantir alimentos seguros para a população.

Sobre a Adesão ao SISBI-POA: A adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA) não torna automaticamente todas as empresas registradas aptas à comercialização nacional. Apenas os estabelecimentos habilitados individualmente pelo SIM e que atendam a todos os requisitos técnicos do sistema podem obter essa equivalência. Trata-se de um processo rigoroso, feito de forma voluntária por parte das empresas, e avaliado tecnicamente pelo serviço.

Quanto às denúncias de venda irregular: O SIM tem adotado medidas preventivas e educativas, como incentivo à regularização de pequenos produtores, e a criação de um canal de denúncia anônima, disponível em: <https://forms.gle/jEiABd2k8xAQy6sG9>. Todos os relatos recebidos são analisados e, conforme a competência legal, encaminhados ao órgão fiscalizador correspondente. Ressaltamos que até o momento não foram registradas denúncias através do canal.

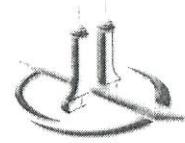
Ações educativas e de fomento à regularização: O Serviço de Inspeção tem como um de seus pilares o incentivo à regularização de empresas que manipulam produtos de origem animal, promovendo a orientação quanto aos tipos de produtos que exigem registro no SIM e aqueles que são de competência da ANVISA. Além disso, o SIM busca estabelecer parcerias com universidades e outros órgãos como EMATER para facilitar o acesso à informação, fomentar capacitações e oferecer suporte técnico aos pequenos produtores, auxiliando-os a produzir com segurança e a se profissionalizar dentro da legalidade.

Por fim, registramos que houve um equívoco na fala da Presidente da SUMEVE ao afirmar que o SIM não fiscaliza os estabelecimentos sob sua competência. O Serviço de Inspeção Municipal de Uruguaiana atua de forma efetiva, técnica e legal, dentro dos limites que lhe cabem por lei, fiscalizando a produção e manipulação de produtos de origem animal.

É importante esclarecer que a fiscalização da comercialização desses produtos em pontos de venda, como mercados açougues, fiambrerias e similares, é de competência da Vigilância Sanitária, conforme estabelecido na legislação sanitária. O SIM preza pela transparência, responsabilidade técnica e pela segurança alimentar, mantendo sua atuação alinhada à legislação vigente e à proteção da saúde pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação



Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e reforçamos o compromisso do SIM com a saúde da população e a valorização dos produtores locais.

Atenciosamente,


Luis B.O. Menezes
Secretário Adjunto
SEMUDE

Luciana Lisboa Reis

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Of. n°: 425 /2025

Uruguaiana, 17 de julho de 2025.

Ao Exmo. Sr. CARLOS DELGADO DE DAVI
Prefeito Municipal de Uruguaiana/RS

Assunto: Documento da Vera. Stella Luzardo

Ao cumprimentá-lo cordialmente, informo a Vossa Excelência que na condição de Vereador e Presidente da Comissão de Serviços Municipais da Câmara Municipal de Vereadores de Uruguaiana, recebemos o documento da Vera. Stella Alves Luzardo, referente encaminhamento da Sociedade Uruguaianense de Medicina Veterinária, para o devido conhecimento, o qual segue em anexo.

gab

Cordialmente,


Vereador Antônio Egídio Rufino de Carvalho
Presidente da Comissão de Serviços Municipais

Excelentíssima Senhora Vereadora Stella Luzardo

Uruguaiana, 30 de junho de 2025.

Vimos por meio desta pedir à Vossa Senhoria auxílio para coibir as vendas de produtos de origem animal sem o devido registro sanitário, prática essa constante no nosso município devido à ausência de fiscalização e que pode acarretar riscos à saúde dos consumidores.

REGULAMENTAÇÃO PARA A COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE URUGUAIANA

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

Uruguaiana possui o Serviço de Inspeção Municipal – SIM – que regulamenta a comercialização de produtos de origem animal dentro do município e está em processo de adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI – o qual permitirá que os produtos registrados no SIM possam ser comercializados em todo o território nacional.

Diante disso, propomos uma maior fiscalização e a obrigatoriedade do registro sanitário em todos os estabelecimentos e locais que fazem o comércio desses produtos, garantindo assim a inocuidade dos produtos, a segurança alimentar e a igualdade nos direitos e obrigações de quem elabora tais produtos.

2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. LEGISLAÇÃO FEDERAL

- Lei nº 1.283 de 1950 e Decreto nº 9.013 de 2017 (RISPOA): regulamentam a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal em todo o território brasileiro, exigindo que os produtos de origem animal tenham registro no Serviço de Inspeção Municipal – SIM –, Serviço de Inspeção Estadual – SIE – ou Serviço de Inspeção Federal – SIF.
- Lei nº 9.712 de 1998: estabelece a obrigatoriedade de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal garantindo a inocuidade e a qualidade do produto.
- Decreto nº 5.741 de 2006: institui o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA – que permite a equivalência entre o SIM, o SIE e o SIF através do SISBI-POA.

2.2 LEGISLAÇÃO ESTADUAL – RS

- Lei Estadual nº 10.691 de 1996: dispõe sobre a inspeção e fiscalização sanitária de produtos de origem animal no Estado do Rio Grande do Sul.
- Decreto nº 38.419 de 1998: regulamenta a inspeção sanitária no Estado e exige o registro de estabelecimentos que produzam produtos de origem animal.

2.3 LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

SOCIEDADE URUGUAIENSE
DE MEDICINA VETERINÁRIA
CNPJ: 07.805.893/0001-30



- Decreto nº 1.020 de 2021: regulamenta o SIM em Uruguaiana e exige a inspeção e o registro dos produtos de origem animal comercializados no município.

3. COMERCIALIZAÇÃO INFORMAL EM URUGUAIANA

Atualmente, diversos pontos da cidade apresentam venda irregular de produtos de origem animal: praça Barão do Rio Branco, em frente ao Banco do Brasil, em frente a farmácia Panvel na esquina das ruas Duque de Caxias e Tiradentes e em frente à Caixa Econômica Federal; são alimentos sem qualquer tipo de controle sanitário de acordo com as legislações vigentes e que representam risco à saúde pública.

4. JUSTIFICATIVAS PARA UMA MAIOR FISCALIZAÇÃO E OBRIGATÓRIEDE DO REGISTRO DOS PRODUTOS

- Segurança Alimentar: produtos de origem animal podem representar risco à saúde, caso não sejam produzidos e comercializados sob inspeção sanitária adequada. O registro dos produtos garante que o estabelecimento siga os padrões de higiene e qualidade exigidos.
- Equidade na fiscalização: empresas registradas no SIM seguem rigorosos critérios sanitários e possuem maior custo, enquanto que as não registradas operam sem as exigências necessárias e com menor custo o que cria uma concorrência desleal.
- Fortalecimento do SISBI: a adesão ao SISBI-POA exige que o município demonstre rigor na fiscalização, evitando que produtos sem registro circulem no mercado local e, futuramente, no mercado nacional.
- Valorização da produção local: com a regulamentação os produtores que cumprem com a legislação poderão expandir seus mercados gerar maior renda e aumentar a competitividade dos produtos da cidade.

5. PROPOSTA

Diante do exposto, sugerimos que a legislação municipal exija o registro sanitário para todos os estabelecimentos que produzam ou comercializem produtos de origem animal, alinhando Uruguaiana às diretrizes do SISBI-POA e garantindo segurança alimentar à população. Além disso, recomenda-se que as autoridades competentes intensifiquem a fiscalização nos pontos de venda informais mencionados, a fim de coibir práticas que coloquem em risco a saúde dos consumidores.

Desde já agradecemos vossa disponibilidade.

Med. Veterinária Luciane Paula

CRMV 0658

Presidente SUM-EVE -Gestão 2024/2026

SOCIEDADE URUGUAIANENSE

DE MEDICINA VETERINÁRIA

CNPJ: 03.805.893/0001-30

